

Edital 51/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	ISABELLA CARDOSO AMARAL	02/10/2024 11:16 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23062.063110 /2023-58

1. Do objeto

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024

PREÂMBULO

(Processo Administrativo nº.23062.063110/2023-58)

Torna-se público que Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), por meio Divisão de Aquisição de Bens e Serviços, sediada na Av. Amazonas, 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de resíduos químicos perigosos, conforme, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3 O modo de disputa será o aberto.
- 1.4 O critério de julgamento será de menor preço do item.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. Qual modalidade da garantia de contratação escolhida, conforme item 4 do Anexo I - Termo de Referência e art. 96, § 1º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

5.1.4. Quantidade cotada, que deverá ser a quantidade total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á um sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma do item 4.19 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não se aplica.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.cefetmg.br/public/jsp/portal.jsf>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: isabella@cefetmg.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes/2024-2/> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 02 de de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELLA CARDOSO AMARAL

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 11:16:22.

Termo de Referência 208/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
208/2023	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	ANA CRISTINA BARBOSA	29/10/2024 09:15 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23062.063110 /2023-58

1. Definição do objeto

t1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de resíduos químicos perigosos, dos tipos listados no Anexo I, incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação desses resíduos produzidos nas dependências do Departamento de Química e Departamento de Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), campus Nova Suíça, e dos Programas de Pós-Graduação de Tecnologias de Produtos e Processos e Multicêntrico em Química (CEFET-MG), campus Gameleira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de laboratório químico industrial, provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 222/18 (grupo B).	24708	kg	3000	R\$ 6,50	R\$ 19.500,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve atividades contínuas e ininterruptas, inerentes às demandas constantes dos Departamentos de Química e Engenharia de Transportes, assim como dos programas de pós-graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e Multicêntrico em Química. A geração recorrente de resíduos é uma característica inerente à natureza do trabalho desenvolvido por essas áreas, o que justifica a continuidade na prestação do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que permite uma melhor

programação e execução das atividades, otimizando recursos e garantindo a eficiência na gestão dos resíduos. A abordagem plurianual proporciona estabilidade e previsibilidade, fatores essenciais para a implementação eficaz de medidas de gerenciamento de resíduos, promovendo, assim, uma gestão ambiental sustentável.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário, sendo considerado o menor preço global por kg.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 17220203000196-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 1868

IV) Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS

V) Identificador da Futura Contratação: 153015-90222/2023

2.3. O objeto deste Termo de Referência está incluído no inciso IV do Art. 1º da portaria Nº 433, de 27 de dezembro de 2018 “IV - Atividades técnicas auxiliares de laboratório” e, portanto, se enquadra no grupo de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta. O objeto em questão ainda não se enquadra nas vedações à terceirização previstas no art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507, de 2018, uma vez que se refere a atividades técnicas auxiliares.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Normas disciplinares dos serviços:

4.1.2.1. Resoluções CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, e nº 386, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos e dá outras providências;

4.1.2.2. Deliberação normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para

definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

4.1.2.3. Deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, que institui o sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos para o controle de movimentação e destinação de resíduos e rejeitos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar também a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA

4.2.1.1. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

4.2.1.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.2.1.3. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.2.2. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

4.2.2.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.2.2.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.2.2.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

4.2.2.4. A contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

4.3. Documentos obrigatórios a serem apresentados:

4.3.1. Para a habilitação:

4.3.1.1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando ter a empresa prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta contratação;

4.3.2. Para a contratação:

4.3.2.1. Apresentar prova de atendimento aos requisitos previstos na Resolução – RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018;

4.3.2.2. Detalhar o sistema de tratamento e disposição final utilizado para cada grupo de resíduos, devidamente validado e licenciado;

4.3.2.3. Apresentar a licença ambiental emitida por órgão competente;

4.3.2.4. Possuir licença de funcionamento expedida pelos órgãos de fiscalização (Alvará de funcionamento, certificado de licença da Polícia Federal, autorização para transportar produtos perigosos, entre outras);

4.3.2.5. Possuir e apresentar sempre que necessário o resultado do teste de queima do incinerador de acordo com a Resolução CONAMA 316/2002;

4.3.2.6. Fornecer recipientes em regime de comodato para acondicionamento de resíduos químicos de acordo com a NBR 11564;

4.3.2.7. Possuir caminhão adequado e motorista treinado para transportar carga contendo produtos perigosos;

4.3.2.8. Possuir tecnologia de tratamento de resíduo por incineração e/ou aterro controlado tipo I;

4.3.2.9. Possuir pessoal especializado para a coleta, transporte e tratamento dos resíduos.

4.4. Prestação de serviço comum de Gestão de Resíduos Perigosos, Químicos-Laboratoriais (RPQL), incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação, a ser executada de forma continuada, sem mão de obra exclusiva.

4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Subcontratação

4.6. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, limitada a até 25% do valor total do contrato. A subcontratação deverá observar as seguintes condições:

4.6.1.Limites e Responsabilidades: A subcontratação deve se restringir a etapa de destinação final dos resíduos incinerados, sendo de inteira responsabilidade da contratada a supervisão e garantia de conformidade dos serviços executados pelo subcontratado.

4.6.2.Licenciamento e Qualificação Técnica: A empresa subcontratada deverá possuir todas as licenças ambientais e autorizações pertinentes ao manejo e tratamento de resíduos químicos perigosos, bem como comprovar experiência técnica compatível com as atividades subcontratadas.

4.6.3. Responsabilidade Solidária: A contratada responderá solidariamente com a subcontratada perante a Administração e quaisquer terceiros por todas as obrigações decorrentes do contrato, garantindo a execução integral dos serviços conforme os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.7. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.7.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133 de 2021.

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16. Será considerada extinta a garantia:

4.16.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.16.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

Vistoria

4.19. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 16:00 horas.

4.20. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.21. Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.23. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.25. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução**5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo B, conforme a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA.

5.1.2. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços de acondicionamento, coleta, pesagem /contagem, transporte, tratamento e destinação final de RPQL do Departamento de Química, Departamento de Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) campus Nova Suíça, e dos Programas de Pós-Graduação de Tecnologias de Produtos e Processos e Multicêntrico em Química (CEFET-MG), campus Gameleira, conforme especificado no objeto da contratação, nos termos da legislação ambiental vigente;

5.1.3. Todos os serviços deverão ser acompanhados por funcionário técnico da empresa, que será responsável por dirigir os trabalhos, bem como por responder pelos atos praticados pelos demais funcionários da CONTRATADA;

5.1.4. A CONTRATADA deve fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal, desde o acondicionamento até a destinação final dos resíduos, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista o risco iminente.

5.2. Início da execução do objeto: A execução dos serviços será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

Local e horário da prestação dos serviços**5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços**

5.3.1. Campus Nova Suíça: Av. Amazonas 5253 - Nova Suíça - Belo Horizonte - MG - Brasil

5.3.2. Campus Gameleira: Av. Amazonas, 7675 - Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira à sexta-feira de 8h00 às 17h00

Rotinas a serem cumpridas**5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:****5.5.1. ETAPA ACONDICIONAMENTO**

5.5.1.1. A CONTRATADA deverá acondicionar os RPQL previamente segregados pela CONTRATANTE, nas condições necessárias ao transporte;

5.5.1.2. O acondicionamento deverá ser feito pela CONTRATADA, por pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) apropriados;

5.5.1.3. A unidade geradora da CONTRATANTE disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa;

5.5.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os utensílios necessários ao acondicionamento dos RPQL, a saber: bombonas, tonéis, caixas, palets, carros para transporte dos recipientes e outros que venham a ser necessários;

5.5.1.5. Os recipientes deverão estar limpos e novos, sem rachaduras, fissuras, furos e/ou sinais de degradação;

5.5.1.6. As bombonas deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) adequadas para a contenção de RPQL a ela destinados, sendo disponibilizadas pela CONTRATADA de acordo com as necessidades das unidades da CONTRATANTE;

5.5.1.7. Os tonéis deverão ser constituídos de material metálico resistente, ter capacidade de 200 litros, ser de fácil manejo e providos de tampa com lacre, de acordo com as necessidades das unidades da CONTRATANTE.

5.5.2. ETAPA COLETA:

5.5.2.1. A coleta será feita em cada unidade geradora de RPQL, de acordo com solicitação prévia;

5.5.2.2. A unidade geradora disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa;

5.5.2.3. Em serviços de coleta cuja previsão for igual ou superior a 500 kg a empresa deverá disponibilizar no mínimo 3 carregadores;

5.5.2.4. A coleta deverá ser feita com pessoal da CONTRATADA, treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) apropriados. Este pessoal deverá ser instruído pela CONTRATADA quanto às medidas a serem tomadas em situação de emergência e/ou acidentes na coleta;

5.5.2.5. Todo o procedimento de coleta deverá ser feito na presença do Fiscal do Contrato, que atestará a realização da coleta por meio de Planilha de Medição.

5.5.3. ETAPA PESAGEM:

5.5.3.1. A pesagem será feita “in loco”, no momento imediato da coleta nas unidades da CONTRATANTE, por funcionário da CONTRATADA, com balança fornecida pela CONTRATADA, na presença do Fiscal do Contrato;

5.5.3.2. A unidade de prestação de serviço será a massa do material em kg, sendo o montante do serviço calculado de acordo com o quantitativo apurado na etapa de pesagem;

5.5.3.3. A balança deverá:

5.5.3.3.1. Ser adequada para a pesagem dos resíduos, sendo perfeitamente adequada aos formatos, às capacidades (volumétricas e de pesos) das bombonas fornecidas;

5.5.3.3.2 Possuir divisão de 100 g ou menor (10 g, 1 g, etc.);

5.5.3.3.3. Dispensar a existência de tomadas para funcionamento (podendo ser mecânica ou de bateria recarregável bivolt);

5.5.3.3.4. Ficar sob os cuidados da CONTRATANTE;

5.5.3.3.5. Caso seja constatado defeito ou descalibração da balança, a CONTRATADA deverá substituir ou recalibrar a balança sem ônus a CONTRATANTE.

5.5.3.3.6. A CONTRATADA fica obrigada a transportar os resíduos gerados durante a etapa de coleta, retirando-os das dependências da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele, inclusive providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas pela execução dos serviços.

5.5.4. ETAPA TRANSPORTE:

5.5.4.1. Após a coleta, a CONTRATADA deverá fazer o transporte dos RPQL para o tratamento devido. Os RPQL deverão ser encaminhados à unidade de tratamento e/ou destino final. Salvo se a CONTRATADA dispuser de Unidade de Transbordo ou Armazenamento licenciado;

5.5.4.2. O transporte deverá obedecer à resolução ANTT 420, de 12 de fevereiro de 2004;

5.5.4.3. O transporte deverá ser feito em veículo(s) licenciado(s) para este fim;

5.5.4.4. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos devem atender às exigências legais e às normas da ABNT; Tais veículos serão previamente relacionados no processo de contratação;

5.5.4.5. A substituição e/ou inclusão de veículos deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem seu licenciamento para transporte de resíduos perigosos;

5.5.4.6. O transporte deverá ser feito por Motorista (s) portador (es) do Certificado de Curso MOPP e Carteira Nacional de Habilitação válidos;

5.5.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a relação dos motoristas que serão responsáveis pelo transporte dos RPQL;

5.5.4.8. A substituição e/ou inclusão de motoristas deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem a devida capacitação;

5.5.4.9. A CONTRATADA deverá providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado;

5.5.4.10. Ao final de cada turno, o veículo coletor deverá sofrer limpeza. O efluente proveniente da lavagem do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do órgão de controle ambiental;

5.5.4.11. Quando a coleta exigir, devido ao volume previsto, será solicitado um caminhão de grande porte (Truck ou superior);

5.5.4.12. Poderá ser solicitado que a CONTRATADA disponibilize veículos de pequeno porte para coletas em unidades de difícil acesso.

5.5.4. ETAPA TRATAMENTO:

5.5.4.1. Recebido o RPQL a CONTRATADA deverá providenciar o tratamento adequado, de acordo com a legislação, com o tipo de resíduo, e posterior destino final; no caso de tratamento por incineração, deverá obedecer também a resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006 e NBR nº 11.175 da ABNT; 8.2.6.ETAPA DESTINO:

5.5.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar os resíduos que perdurarem ao fim do tratamento - a depender da natureza, suas características de periculosidade e normas em vigor - para aterros classe I, classe II, para reciclagem ou reuso, com preferência para estas últimas soluções quando possível;

5.5.5. ETAPA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS:

5.5.5.1. Após o destino final, a empresa deverá fornecer Termo de Recepção e Responsabilidade, juntamente com a nota fiscal e certificado de destinação a ser fornecido ao Centro Federal de Educação Tecnológica através do sistema MTR.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal, desde o acondicionamento até a destinação final dos resíduos, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista o risco iminente.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.7.1. Todos os resíduos serão coletados nas dependências do Departamento de Química, Departamento de Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) campus Nova Suíça, e dos Programas de Pós-Graduação de Tecnologias de Produtos e Processos e Multicêntrico em Química (CEFET-MG), campus Gameleira,, conforme endereço abaixo:

5.7.1.1. Campus Nova Suíça: Av. Amazonas, nº 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte - MG

5.7.1.2. Campus Gameleira: Av. Amazonas, 7675 - Nova Gameleira, Belo Horizonte - MG

5.7.2. Poderá haver variação do quantitativo previsto de resíduos a serem coletados;

5.7.3. O recolhimento poderá ocorrer, ao menos uma vez por semestre em cada um dos departamentos/locais, mediante solicitação da CONTRATANTE, podendo em ocasiões especiais haver necessidade de frequência mensal;

5.7.4. Os recipientes fornecidos pela contratada para acondicionamento dos resíduos devem estar em boas condições e higienizados/desinfetados e a reposição deverá ocorrer sempre que houver coleta;

5.7.5.É fundamental que o veículo utilizado no recolhimento de resíduos tenha plataforma elevatória de carga veicular;

5.7.6.É fundamental que os funcionários da contratada sejam capacitados para manusear e transportar substâncias perigosas, de forma a se evitar acidentes.

5.7.7.A CONTRATADA fica responsável por providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado quando da retirada dos RPQL do CEFET-MG, além de auxiliar a CONTRATANTE na construção dos documentos que, por imposição legal, são de sua obrigação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **Nota(s) explicativa(s): 10**

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhar a reposição dos recipientes a serem disponibilizados avaliando inclusive sua qualidade e condições de higiene;

6.18.2. Acompanhar e fiscalizar a pesagem/contagem, e as condições de transporte dos resíduos coletados;

6.18.3. Fiscalizar a utilização de EPI's e cumprimento das normas de segurança pela empresa contratada.

6.18.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.18.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conclusão da ordem de serviço conforme unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.3.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.3.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez.) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por Preço Unitário, sendo considerado o menor preço global por kg. Tal regime é mais apropriado para casos como o deste objeto, em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço, uma vez que os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores, o que justifica a escolha do regime em questão.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Apresentar prova de atendimento aos requisitos previstos na Resolução – RDC/ANVISA n.º 222, de 28 de março de 2018;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.22. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.22.1. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) conforme Instrução Normativa Ibama n.º 12, de 20 de agosto de 2021;

8.22.2. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais conforme Instrução Normativa Ibama n.º 13, de 23 de agosto de 2021;

8.22.3. Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos conforme Instrução Normativa do Ibama nº 05 de 09 de maio de 2012 e Art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011;

8.22.4. Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.500,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total máximo estimado da contratação é de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), *equivalente à R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por kg de resíduo coletado*, conforme custos unitários apostos na *tabela do item 1.1*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A dotação será detalhada em documento próprio emitido pela Coordenação de Orçamento e Finanças (COFI) no momento do comprometimento orçamentário.

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE VAZ DA SILVA

Técnico de laboratório - área Química

FABIANA DE MOURA

Técnico de laboratório - área Química

ANA CRISTINA BARBOSA

Técnico de laboratório - Área Química

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.pdf (24.73 KB)
- Anexo II - Anexo II.pdf (20.67 KB)

Anexo I - Anexo I.pdf

Anexo I

Tipos de Resíduos Gerados pelos Departamentos de Química e Engenharia de Transportes

ID. do resíduo MTR	Tipos de resíduos
06 01 06 (*)	Soluções aquosas ácidas (pH < 6)
06 02 05 (*)	Outras bases
06 03 11 (*)	Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos
06 03 13 (*)	Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados (As, Cd, Cu, Sn, Sb, Bi, Ag, Hg, Mo, In, Os, Pd, Rh, Ru, Cr, Ni, V)
06 03 14 (*)	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
06 04 04 (*)	Resíduos contendo mercúrio
06 06 02 (*)	Resíduos contendo sulfuretos perigosos
06 02 05 (*)	Soluções aquosas básicas (pH > 10)
07 01 03 (*)	Resíduos de solventes orgânicos halogenados
07 01 04 (*)	Resíduos de solventes orgânicos não halogenados
13 07 01 (*)	Fuelóleo e óleo diesel
15 01 10 (*)	Embalagens (vidro e plástico) contaminadas com substâncias perigosas
16 03 05 (*)	Resíduo orgânico no estado sólido ou em solução não abrangidos em 07 01 03 e 07 01 04
16 05 07 (*)	Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas
16 05 08 (*)	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas
16 10 01 (*)	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas não especificados nos códigos anteriores
17 03 01 (*)	Misturas betuminosas contendo alcatrão

Anexo II - Anexo II.pdf

Anexo II
Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Indicador - Prazo de atendimento de chamados para coleta de RPQL	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere aos chamados de coleta de RPQL.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, Relatórios Técnicos e Formulários de Solicitação de Serviço emitidos e/ou Livro de Ocorrências
Meta a cumprir	Realizar o atendimento aos chamados de coleta de RPQL, no prazo máximo indicado no Termo de Referência.
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do tempo decorrido entre solicitação do serviço e seu horário de atendimento, comparando ao prazo máximo indicado.
Periodicidade	De acordo com as necessidades, mediante ordem de serviço.
Início da vigência	Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

Estudo Técnico Preliminar 354/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.063110/2023-58

2. Descrição da necessidade

2.1 As atividades de ensino e pesquisa do Departamento de Química e Departamento de Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), campus Nova Suíça, e dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química (CEFET-MG), campus Gameleira, geram uma grande quantidade de resíduos químicos perigosos. Entende-se como resíduos químicos perigosos aqueles que apresentam toxicidade, reatividade, corrosividade, inflamabilidade, explosividade, radioatividade, patogenicidade, e outras características que possam colocar em risco a saúde humana e o meio ambiente. Encontra-se nesta categoria de resíduos aqueles que podem ser enquadrados como Classe I, segundo a legislação e normas ambientais vigentes (NBR10.0004:2004). Em função destas características peculiares e dos riscos que apresentam, os resíduos químicos gerados merecem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (acondicionamento/coleta), transporte, tratamento e destinação final. Ainda, o manejo adequado dos resíduos traz à comunidade acadêmica, e às demais pessoas envolvidas nos processos de ensino/aprendizagem, maior segurança no desempenho de suas atividades.

1. 2.1.1. Segundo a lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, o gerenciamento de um resíduo é de responsabilidade do próprio gerador, sendo assim, cabe ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais garantir a correta disposição final dos resíduos perigosos gerados em suas dependências, de modo a garantir que o descarte deste material siga as legislações vigentes e não contamine o Meio Ambiente. A contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos químicos perigosos visa também o cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução ANVISA RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Química	Aline Vaz da Silva
Departamento de Engenharia de Transportes	Gustavo Filemon Costa Lima
Programa de Pós Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos	Raquel Vieira Mambrini
Programa de Pós Graduação Multicêntrico em Química	Priscila Pereira Silva Caldeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. 1. Do Recolhimento:

4.1.1. O recolhimento periódico de resíduos será efetuado semestralmente nos campi Nova Suíça e Gameleira do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

4.1.1.1. As operações de coleta serão realizadas no Campus Nova Suíça, localizado na Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30421-169, e no Campus Gameleira, situado na Av. Amazonas, 5855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30.510-000.

4.1.1.2. A determinação específica da data e horário para as operações de coleta será objeto de acordo entre as partes envolvidas, considerando a flexibilidade necessária para ajustes no calendário.

4.1.1.3. Fica estabelecido que as coletas poderão, a critério das partes, ocorrer em dias e horários distintos, conferindo-se assim a devida latitude para adaptações conforme as circunstâncias e consenso entre as partes contratantes.

4.1.2. Previamente a execução do serviço, a contratada deverá, juntamente ao representante da contratante (fiscal designado) dimensionar os resíduos a serem coletados, para isso será feito a pesagem/contagem.

4.1.3. A contratada deverá fornecer recipientes de acondicionamento, tais como contêineres, tambores com tampo, caixas, sacos, sacolas ou qualquer outro necessário, em conformidade com as normas e legislações vigentes para acondicionamento e transporte de cada resíduo.

4.1.4. Caso não seja possível transferir ou reembalar os resíduos para outros recipientes, a contratada deverá apresentar um recipiente vazio equivalente ao que será transportado para tratamento.

4.1.5. No ato da coleta, os resíduos deverão ser pesados/contados, de acordo com a unidade de medida utilizada no item do contrato, na presença do fiscal do contrato, que tomará nota das quantidades.

4.1.6. A pesagem, coleta e contagem deverão ser realizados, exclusivamente, pelos funcionários da contratada, cabendo aos representantes da contratante apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

4.1.7. A relação de possíveis tipos de resíduos gerados pelos Departamentos de Química e Departamento de Engenharia de Transportes, bem como pelos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química, encontra-se no Apêndice I do Termo de Referência.

4.2. Do Transporte:

4.2.1. A contratada deverá dispor de veículo para coleta e transporte, bem como dispor de balança, ou outro equipamento necessário à medição do quantitativo dos resíduos a serem coletados.

4.2.2. O veículo para coleta e transporte dos resíduos deverá ser de responsabilidade da contratada, e específico para cada Classe/Tipo de resíduo a ser coletado, bem como estar com sua estrutura e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

4.2.3. Durante os procedimentos de coleta, a contratada deverá sinalizar ou se necessário isolar conveniente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da contratante e terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

4.3. Da Destinação:

4.3.1. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, o que poderá incluir o tratamento e a destinação final.

4.3.2. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação será executado em instalações licenciadas pelos órgãos ambientalmente competentes e deverá ser comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação, a ser fornecido ao Centro Federal de Educação Tecnológica através do sistema MTR, após a execução do serviço.

4.3.3. A contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

4.4. Do Prazo de execução:

4.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços.

4.4.2. A coleta deverá ocorrer conforme necessidade dos departamentos contratantes em data e horário acordado entre a contratada e a contratante.

4.4.3. A periodicidade de coleta será realizada semestralmente.

4.5. Do Recebimento:

4.5.1. O aceite do serviço dar-se-á por intermédio de fiscal designado pela contratante e será:

4.5.2. Provisório, na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

4.5.3. Definitivo, após a apresentação da prova da remoção, acondicionamento e tratamento ambientalmente adequado mediante apresentação do Certificado de Destinação.

4.5.4. Caso sejam verificadas quaisquer irregularidades, a contratante reprovará os serviços e determinará que sejam refeitos por conta e ônus da contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação, o objeto será dado como recebido definitivamente e aceito.

4.6. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços quando necessários.

4.6.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para a execução dos serviços aos seus colaboradores.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de resíduos químicos perigosos, inclui o acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, destinação e certificação da destinação desses resíduos produzidos nas dependências do Departamento de Química e Departamento de Engenharia de Transportes (campus Nova Suíça), bem como nos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química (campus Gameleira) do CEFET-MG.

5.2. O levantamento da prestação de serviços foi realizado primeiramente no portal Painel de Preços do Governo Federal, consultando as atas dos editais para obtermos mais informações a respeito das contratações realizadas por outras instituições. Foram encontradas contratações semelhantes nos Pregões Eletrônicos SRP nº 01/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, campi Paracambi (UASG 158484), no Pregão Eletrônico SRP nº 171/2023 do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (UASG 120016) e no Pregão Eletrônico SRP nº 37/2023 do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (UASG 153015).

Entretanto, apenas o Pregão Eletrônico SRP nº 37/2023 do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (UASG 153015) foi considerado para fins de comprovação orçamentária, já que as demais são contratações realizadas em estados diferentes do endereço aonde fica localizado o CEFET-MG, campus Nova Suíça e campus Gameleira. Dessa forma, para completar os orçamentos necessários para a comprovação de preços, conforme determina a IN nº 73/2020, optou-se por realizar uma pesquisa direta com prestadores de serviço locais, mediante solicitação formal de cotação, para que as propostas se enquadrassem melhor nos preços praticados regionalmente, já que a destinação dos resíduos provavelmente será realizada em local, ambientalmente autorizado e, que esteja próxima ao gerador dos resíduos.

5.2.1. O método matemático aplicado para a definição do valor foi a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

5.2.1.1. A escolha da mediana na comprovação orçamentária para pregão eletrônico é fundamentada em sua resistência a valores extremos, garantindo uma análise mais equitativa dos preços de mercado. Como os orçamentos apresentaram grandes variações, optou-se pela escolhida da mediana como método matemático para a definição do valor, de modo a promover a competitividade durante a licitação e contribuir para a obtenção de propostas mais justas e representativas do cenário econômico, essenciais para a eficácia do pregão eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação ocorrerá semestralmente, com unidade de medida em quilograma (kg) coletados, e o julgamento das propostas se dará através do menor preço global do kg para o melhor atendimento da demanda. A empresa contratada prestará serviços contínuos, sem mão de obra exclusiva, relativos à gestão de resíduos químicos perigosos, incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação desses resíduos.

6.2. Atividades a serem executadas:

6.2.1. A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo B, conforme a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA.

6.2.2. Os resíduos serão coletados no campus Nova Suíça do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), localizado na Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, 30421-169 e, no campus Gameleira do CEFET-MG, localizado no endereço Av. Amazonas, 5855, Bairro Gameleira - MG, 30.510-000.

6.2.3. A execução do serviço será realizada através de contrato com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos; sendo os serviços prestados sob demanda, através de deflagração de Ordem de Serviço competente, e o prazo para execução será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.3. Forma de prestação dos serviços:

6.3.1. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços de acondicionamento, coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos do Departamento de Química e Departamento de Engenharia de Transportes, bem como pelos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química, conforme especificado no objeto da contratação, nos termos da legislação ambiental vigente.

6.3.2. Todos os serviços deverão ser acompanhados por funcionário técnico da empresa, que será responsável por dirigir os trabalhos, bem como por responder pelos atos praticados pelos demais funcionários da CONTRATADA.

6.3.3. A CONTRATADA deve fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal, desde o acondicionamento até a destinação final dos resíduos, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista o risco iminente.

6.3.4. ETAPA ACONDICIONAMENTO:

6.3.4.1. A empresa CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos químicos perigosos previamente segregados pela CONTRATANTE, nas condições necessárias ao transporte;

6.3.4.2. O acondicionamento deverá ser feito pela CONTRATADA, por pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) apropriados;

6.3.4.3. A unidade geradora da CONTRATANTE disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa;

6.3.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os utensílios necessários ao acondicionamento dos resíduos químicos perigosos, a saber: bombonas, tonéis, caixas, palets, carros para transporte dos recipientes e outros que venham a ser necessários.

6.3.4.4.1. Os recipientes deverão estar limpos e novos, sem rachaduras, fissuras, furos e/ou sinais de degradação;

6.3.4.4.2. As bombonas deverão ser de material adequado para a contenção de resíduos químicos perigosos, sendo disponibilizadas pela CONTRATADA de acordo com as necessidades das unidades da CONTRATANTE;

6.3.5. ETAPA COLETA:

6.3.5.1. A coleta será feita nas dependências da Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), no campus Nova Suíça do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), localizado na Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, 30421-169 e, no campus Gameleira do CEFET-MG, localizado no endereço Av. Amazonas, 5855, Bairro Gameleira - MG, 30.510-000.;

6.3.5.2. A unidade geradora disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa;

6.3.5.3. Em serviços de coleta cuja previsão for igual ou superior a 500 kg a empresa deverá disponibilizar no mínimo 3 carregadores;

6.3.5.4. A coleta deverá ser feita com pessoal da empresa CONTRATADA, treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) apropriados. Este pessoal deverá ser instruído pela CONTRATADA quanto às medidas a serem tomadas em situação de emergência e/ou acidentes na coleta;

6.6.5.5. Todo o procedimento de coleta deverá ser feito na presença do Fiscal do Contrato, que atestará a realização da coleta por meio de Planilha de Medição.

6.3.6. ETAPA PESAGEM:

1. 6.3.6.1. A pesagem será feita "*in loco*", no momento imediato da coleta nas unidades da CONTRATANTE, por funcionário da CONTRATADA, com balança fornecida pela CONTRATADA, na presença do Fiscal do Contrato;

1.1. 6.3.6.1.1. A unidade de prestação de serviço será a massa do material em kg, sendo o montante do serviço calculado de acordo com o quantitativo apurado na etapa de pesagem;

6.3.6.2. A balança deverá:

6.3.6.2.1. Ser adequada para a pesagem dos resíduos, sendo perfeitamente adequada aos formatos, às capacidades (volumétricas e de pesos) das bombonas fornecidas;

6.3.6.2.2. Possuir divisão de 100 g ou menor (10 g, 1 g, etc.);

6.3.6.2.3. Dispensar a existência de tomadas para funcionamento (podendo ser mecânica ou de bateria recarregável bivolt);

6.3.6.2.4. Ficar sob os cuidados da CONTRATANTE;

6.3.6.2.5. Caso seja constatado defeito ou descalibração da balança, a CONTRATADA deverá substituir ou recalibrar a balança sem ônus a CONTRATANTE.

6.3.6.3. A CONTRATADA fica obrigada a transportar os resíduos gerados durante a etapa de coleta, retirando-os das dependências da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele, inclusive providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas pela execução dos serviços.

6.3.7. ETAPA TRANSPORTE:

6.3.7.1. Após a coleta, a CONTRATADA deverá fazer o transporte dos resíduos químicos perigosos para o tratamento devido. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados à unidade de tratamento e/ou destino final. Salvo se a CONTRATADA dispuser de Unidade de Transbordo ou Armazenamento licenciado;

6.3.7.2. O transporte deverá obedecer à resolução ANTT 420, de 12 de fevereiro de 2004 e a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de Fevereiro de 2019;

6.3.7.3. O transporte deverá ser feito em veículo(s) licenciado(s) para este fim;

6.3.7.4. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos devem atender às exigências legais e às normas da ABNT; Tais veículos serão previamente relacionados no processo licitatório;

6.3.7.5. A substituição e/ou inclusão de veículos deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem seu licenciamento para transporte de resíduos perigosos;

6.3.7.6. O transporte deverá ser feito por Motorista (s) portador (es) do Certificado de Curso MOPP e Carteira Nacional de Habilitação válidos;

6.3.7.7. A CONTRATADA deverá providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado;

6.3.7.8. Ao final de cada turno, o veículo coletor deverá sofrer limpeza. O efluente proveniente da lavagem do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do órgão de controle ambiental.

6.3.7.9. Quando a coleta exigir, devido ao volume previsto, será solicitado um caminhão de grande porte (Truck ou superior);

6.3.7.10. Poderá ser solicitado que a CONTRATADA disponibilize veículos de pequeno porte para coletas em unidades de acesso difícil;

6.3.8. ETAPA TRATAMENTO:

6.3.8.1. Recebido o RPQLS a empresa CONTRATADA deverá providenciar o tratamento adequado, de acordo com a legislação, com o tipo de resíduo, e posterior destino final; No caso de tratamento por incineração, deverá obedecer também a resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006 e NBR nº 11.175 da ABNT.

6.3.8.2. Destino: A empresa CONTRATADA deverá encaminhar os resíduos que perdurarem ao fim do tratamento para aterros classe I.

6.3.8.3. Fornecimento de certificados: após o destino final, a empresa deverá fornecer Termo de Recepção e Responsabilidade, juntamente com a nota fiscal ou certificado similar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Apresenta-se abaixo o histórico de prestação do serviço com o quantitativo médio de resíduos coletados nos últimos processos abertos para a contratação desse tipo de serviço no Departamento de Química do campus Nova Suíça do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Durante a execução do contrato foram coletados no total 5.310,57 kg.

ANO	COLETA (KG)	Nº PROCESSO
2012	1070	23062.001961/2012-54
2019	2099,57	23062.026834/2019-34
2020	891	26062.001314/2020-52
2023	1250	23062.039078/2022-17

7.1.1. Para o serviço previsto na contratação atual, a quantidade foi aumentada baseada no fato de que as contratações anteriores não contemplaram a coleta dos resíduos gerados nas dependências dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química. Além disso, a estimativa de coleta do processo 23062.039078/2022-17 (2023) não conseguiu atender todas as demandas do Departamento de Química e Departamento de Engenharia de Transportes, tendo essas unidades uma grande quantidade de resíduos estocados que não puderam ser descartados no processo anterior por falta de quota na quantidade licitada, mesmo pós haver o aditivo do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.500,00

8.1. Os licitantes poderão realizar (e recomenda-se que o faça) visita técnica aos locais dos serviços, para conhecimento das informações técnicas e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante agendamento prévio.

8.1.1. No caso da visita técnica, ela deverá ser efetuada por um profissional da empresa com conhecimento do objeto da licitação. Na ocasião da vistoria, a empresa deverá trazer pronta a Declaração Formal de Vistoria que será assinada neste momento por representante do CEFET, juntamente com o representante legal da empresa.

8.1.2. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração da Desistência de Visita Técnica, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Instrumento.

8.2. Para o cálculo dos valores referenciais foi considerada a mediana dos valores de cotações recentes.

Item	CATSER	Descrição Complementar	Quant. estimada anual (kg)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	24708	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de laboratório químico industrial, provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 222/18.	3000	6,50	19.500,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente solução comporta o parcelamento, pela necessidade de descartes frequentes de resíduos químicos perigosos gerados no Departamento de Química e no Departamento de Engenharia de Transportes (campus Nova Suíça), bem como nos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química (campus Gameleira) do CEFET-MG. Em função das características peculiares e dos riscos que apresentam, o descarte semestral desses resíduos traz à comunidade acadêmica, e às demais pessoas envolvidas nos processos de ensino/aprendizagem, maior segurança no desempenho de suas atividades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As contratações com número de processo para consulta pública no SIPAC 23062.026834/2019-34, 26062.001314/2020-52 e 23062.039078/2022-17, para descarte de resíduos químicos gerados nas dependências do Departamento de Química do CEFET-MG, campus Nova Suíça, possui correlação com o objeto em epígrafe.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O processo administrativo nº 23062.039078/2022-17 conterà os seguintes documentos:

11.1.1. Formulário de solicitação de compra e serviço (modelo do SIPAC);

11.1.2. Planilha de apuração de preços elaborada seguindo as normas da IN nº 73 de 5 agosto de 2020;

11.1.3. Orçamentos comprovando a vantajosidade da contratação

11.1.4. Certidões negativas da empresa (CNDT, FGTS e Receita Federal)

11.1.5. Nada consta da consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU

11.1.6. Documento que demonstra que pelo menos um dos orçamentos apresentados é de microempresa ou empresa de pequeno porte

11.1.7. Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital (IN nº 40, de 22 de maio de 2020)

11.1.8. Termo de Referência - TR Digital;

11.2. O item está incluso no PGC 2024.

11.3. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no inciso IV do Art. 1º da portaria Nº 433, de 27 de dezembro de 2018 “IV - Atividades técnicas auxiliares de laboratório” e, portanto, se enquadra no grupo de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta. O objeto em questão ainda não se enquadra nas vedações à terceirização previstas no art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507, de 2018, uma vez que se refere a atividades técnicas auxiliares.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos químicos tem por finalidade:

12.1.1. Dar continuidade no processo de gestão dos resíduos produzidos nas dependências do Departamento de Química e Departamento de Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), campus Nova Suíça, e dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química (CEFET-MG), campus Gameleira, por se tratar de serviço essencial para a Administração, tendo em vista seu caráter continuado.

12.1.2. Correta destinação final dos resíduos químicos perigosos, produzidos pelo Departamento de Química e Departamento de Engenharia de Transportes, campus Nova Suíça, e dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química, campus Gameleira, por meio de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo a legislação vigente e minimizando os impactos causados ao meio ambiente.

12.1.3. Espera-se também que, com esta contratação, seja garantida à comunidade acadêmica maior segurança no desempenho das atividades da instituição, além da garantia de não agressão ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e às demais pessoas envolvidas nos processos de ensino/aprendizagem.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas pela administração em relação ao contrato, estão detalhadas no Termo de Referência e no Edital, documentos integrantes do processo em epígrafe disponível para consulta pública no SIPAC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação visa à mitigação dos impactos ambientais causados pelo descarte de resíduos dos laboratórios do Departamento de Química e Departamento de Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), campus Nova Suíça, e dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos e, Multicêntrico em Química (CEFET-MG), campus Gameleira.

14.1.1. Desta forma, todos os requisitos listados neste estudo técnico estão alinhados às formas adequadas de coleta e tratamento dos resíduos advindos das atividades de pesquisa da Instituição, atendendo, inclusive, às normas vigentes atinentes à sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação VIÁVEL com base neste Estudo Técnico Preliminar , consoante o inciso XIII, art 7º daEsta equipe de planejamento declara esta contratação VIÁVEL com base neste Estudo Técnico Preliminar , consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, da SEGES/ME

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE VAZ DA SILVA

Técnico de laboratório - área Química

ANA CRISTINA BARBOSA

Técnico de laboratório - área Química

FABIANA DE MOURA

Técnico de laboratório - área Química



ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA Nº 3/2024 - DEQUI (11.55.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/05/2024 13:48)

ALINE VAZ DA SILVA
TECNICO DE LABORATORIO AREA
DEQUI (11.55.09)
Matrícula: ###358#8

(Assinado digitalmente em 21/05/2024 13:13)

ANA CRISTINA BARBOSA
TECNICO DE LABORATORIO AREA
DEQUI (11.55.09)
Matrícula: ###847#7

(Assinado digitalmente em 21/05/2024 11:52)

FABIANA DE MOURA
TECNICO DE LABORATORIO AREA
DEQUI (11.55.09)
Matrícula: ###432#1

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:
ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA, data de emissão: 20/05/2024 e o código de
verificação: 435d6ba038

MINUTA – CONTRATO Nº XXX/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024
PROCESSO Nº 23062.063110/2023-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS E

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pela Diretora-Geral **Profa. Carla Simone Chamon**, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.063110/2023-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90051/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS RELATIVOS À GESTÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS PERIGOSOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de laboratório químico industrial, provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 222/18)	24708	Kg	3000	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL					R\$ XXX	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7.11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS NOVA SUÍÇA - BELO HORIZONTE (11.55)
- II. Fonte de Recursos: RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000)
- III. Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DA RED - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (229586)
- IV. Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (339039)
- V. Plano Interno: MANUTENÇÃO DA UNIDADE (L0000P0100N)
- VI. **Nota de Empenho: 2024NEXXX**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

Processo nº: 23062.063110/2023-58

Contrato nº: ____/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS RELATIVOS À GESTÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS PERIGOSOS.

Modalidade de Licitação: Pregão nº 90051/2024

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: ____/2024, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

**Responsável legal da CONTRATADA
EMPRESA**

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2024.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.
(Nome e Cargo do Fiscal)